

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade |

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do
Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/93

| | | |
|---|------|------------|
| * SALÁRIO MÍNIMO | CR\$ | 15.021,00 |
| * SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até CR\$ 40.536,13)..... | CR\$ | 1.080,95 |
| * SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima CR\$ 40.536,13) .. | CR\$ | 135,10 |
| * AUXÍLIO-NATALIDADE (remuneração até CR\$ 40.536,13) . | CR\$ | 3.974,12 |
| * TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS | CR\$ | 135.120,49 |

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/93

| SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO | | ALÍQUOTA |
|--------------------------|------------------------|----------|
| 01. até | 40.536,13 | 8% |
| 02. de | 40.536,14 a 67.560,22 | 9% |
| 03. de | 67.560,23 a 135.120,49 | 10% |

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/93

| CLASSE | RENDA LIQUIDA MENSAL | ALÍQUOTA | DEDUÇÃO |
|--------|------------------------------|----------|-----------|
| 01 | até 102.590,00 | isento | - |
| 02 | de 102.590,01 até 200.050,50 | 15% | 15.388,50 |
| 03 | de 200.050,51 acima | 25% | 35.393,55 |

Dedução da Renda Bruta:

- * Dependentes = CR\$ 4.103,60
- * INSS descontado
- * Pensão Alimentícia (judicial)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA NOVEMBRO/93 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

| CLASSE | INTERSTÍCIO | SALÁRIO-BASE | ALÍQUOTA | CONTRIBUIÇÃO |
|--------|-------------|--------------|----------|--------------|
| 01 | 12 meses | 15.021,00 | 10% | 1.502,10 |
| 02 | 12 meses | 27.024,09 | 10% | 2.702,41 |
| 03 | 12 meses | 40.536,13 | 10% | 4.053,61 |
| 04 | 12 meses | 54.048,18 | 20% | 10.809,64 |
| 05 | 24 meses | 67.560,22 | 20% | 13.512,04 |
| 06 | 36 meses | 81.072,28 | 20% | 16.214,46 |
| 07 | 36 meses | 94.584,31 | 20% | 18.916,86 |
| 08 | 60 meses | 108.096,37 | 20% | 21.619,27 |
| 09 | 60 meses | 121.608,40 | 20% | 24.321,68 |
| 10 | | 135.120,49 | 20% | 27.024,10 |

- Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. Fds.: Decreto nº 612/92;
- b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612/92, art. 38, § 10;
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais. Os carnês devem ser adquiridos no comércio;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc) poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corri

gidos mês-a-mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com tempo de interstício. Fds.: Portaria nº 459, de 30/08/93, DOU de 02/09/93, do Ministério da Previdência Social.

REAJUSTE SALARIAL PARA NOVEMBRO/93 - GRUPO "C" - LEI Nº 8.700/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 17, de 29/10/93, DOU de 03/11/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e da Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "C" (datas-base: março, julho e novembro) deverão conceder o Reajuste Quadrimestral para o mês de novembro/93 (salvo Acordo Coletivo da categoria), no percentual de 216,4956% sobre a parcela salarial de julho/93, não superior a CR\$ 90.126,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

* Para quem ganhava em julho/93, até CR\$ 90.126,00:

$$\text{Salários(jul/93)} \times 3.164956 = \text{Salários(nov/93)}$$

* Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(jul/93)} + \text{CR\$ } 195.118,82 = \text{Salários(nov/93)}$$

REAJUSTE SALARIAL PARA NOVEMBRO/93 - GRUPOS "A", "B" E "D" - LEI 8700/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 17, de 29/10/93, DOU de 03/11/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e da Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes aos Grupos "A" (datas-base: janeiro, maio e setembro), "B" (datas-base: fevereiro, junho e outubro), e, "D" (datas-base: abril, agosto e dezembro) deverão conceder uma antecipação salarial para o mês de novembro/93, no percentual de 24,92% sobre a parcela salarial de outubro/93 não superior a CR\$ 90.126,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

* Para quem ganhava em outubro/93, até CR\$ 90.126,00:

$$\text{Salários(out/93)} \times 1.2492 = \text{Salários(nov/93)}$$

* Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(out/93)} + \text{CR\$ } 22.459,40 = \text{Salários(nov/93)}$$

SALÁRIO MÍNIMO PARA NOVEMBRO/93 - LEI Nº 8.700/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 17, de 29/10/93, DOU de 03/11/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e da Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o novo Mínimo Nacional para novembro/93 é de CR\$ 15.021,00.

UFIR - PERÍODO 05/08/93 ATÉ 05/11/93

| | | | |
|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 05/08/93 = 44,38 | 27/08/93 = 54,23 | 21/09/93 = 67,33 | 14/10/93 = 85,50 |
| 06/08/93 = 44,92 | 30/08/93 = 54,97 | 22/09/93 = 68,26 | 15/10/93 = 86,79 |
| 09/08/93 = 45,47 | 31/08/93 = 55,72 | 23/09/93 = 69,20 | 18/10/93 = 88,11 |
| 10/08/93 = 46,03 | 01/09/93 = 56,48 | 24/09/93 = 70,20 | 19/10/93 = 89,45 |
| 11/08/93 = 46,60 | 02/09/93 = 57,23 | 27/09/93 = 71,21 | 20/10/93 = 90,81 |
| 12/08/93 = 47,18 | 03/09/93 = 57,99 | 28/09/93 = 72,30 | 21/10/93 = 92,19 |
| 13/08/93 = 47,76 | 06/09/93 = 58,77 | 29/09/93 = 73,48 | 22/10/93 = 93,59 |
| 16/08/93 = 48,35 | 08/09/93 = 59,56 | 30/09/93 = 74,68 | 25/10/93 = 95,01 |
| 17/08/93 = 48,95 | 09/09/93 = 60,36 | 01/10/93 = 75,90 | 26/10/93 = 96,46 |
| 18/08/93 = 49,56 | 10/09/93 = 61,19 | 04/10/93 = 77,03 | 27/10/93 = 97,93 |
| 19/08/93 = 50,17 | 13/09/93 = 62,03 | 05/10/93 = 78,18 | 28/10/93 = 99,46 |
| 20/08/93 = 50,81 | 14/09/93 = 62,88 | 06/10/93 = 79,34 | 29/10/93 = 101,01 |
| 23/08/93 = 51,46 | 15/09/93 = 63,75 | 07/10/93 = 80,52 | 01/11/93 = 102,59 |
| 24/08/93 = 52,13 | 16/09/93 = 64,63 | 08/10/93 = 81,72 | 03/11/93 = 104,14 |
| 25/08/93 = 52,81 | 17/09/93 = 65,52 | 11/10/93 = 82,96 | 04/11/93 = 105,71 |
| 26/08/93 = 53,50 | 20/09/93 = 66,42 | 13/10/93 = 84,22 | 05/11/93 = 107,31 |

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92.

INSS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - RECADASTRAMENTO - PRORROGAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 597, de 29/10/93, DOU de 01/11/93, do Ministério da Previdência Social, o prazo para recadastramento de Contribuintes Individuais, que foi até o dia 29/10/93, foi prorrogado até o dia 28/02/94. Os formulários encontram-se à disposição em qualquer agência de Correios.

ENUNCIADOS DO TST - RESÍDUOS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMICOS

O Tribunal Superior do Trabalho - TST, através de Resoluções de 15/09/93, DJ 22, 27 e 29/09/93, aprovou os Enunciados nºs 315, 316 e 317. O primeiro, dá inexistência de direito aos empregados à percepção do reajuste de 84,32%, referente ao IPC de março/90 (Lei nº 8.030/90 - Plano Collor). O segundo, favorece aos empregados, o direito adquirido do reajuste salarial de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (Decreto-Lei nº 2.335/87 - Plano Bresser). O último, também favorece aos empregados, o direito ao reajuste salarial de 26,05%, referente a URP de fevereiro de 1989 (Lei nº 7730/89 - Plano Verão). Na íntegra:

- * **Enunciado nº 315 - TST** - IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de Direito Adquirido:
 - " A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, i
 - nexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República. "
- * **Enunciado nº 316 - TST** - IPC de junho/87 - Decreto-Lei nº 2.335/87 (Plano Bresser) - Existência de Direito Adquirido:
 - " É devido o reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho/87, correspondente a 26,06%, porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-Lei nº 2.335/87. "
- * **Enunciado nº 317 - TST** - URP de fevereiro/89 - Lei nº 7730/89 (Plano Verão) - Existência de Direito Adquirido:
 - " A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05%, já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida em Lei nº 7730/89, sendo devido o reajuste respectivo. "

Portanto, no tocante aos dois últimos Enunciados (316 e 317), desde que o direito não esteja prescrita, tal aplicação ainda não é imediata, pois dependerá da Execução da Sentença, que via de regra, tem ordenamento pró - prio.

SÍNTESE DA SEMANA

A) CÂMARAS DE JULGAMENTO E DAS JUNTAS DE RECURSOS DO CRPS - SESSÕES:

De acordo com a Portaria nº 20, de 18/10/93, DOU de 26/10/93, do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, foi fixado provisoriamente, até 31/10/93, em 14 o número mínimo de sessões mensais das Câmaras de Julgamento e das Juntas de Recursos do CRPS.

A alteração ocorreu em virtude da necessidade do levantamento conclusivo do volume de processos em andamento no CRPS, objetivando aferir a produtividade mensal e a adoção de medidas visando a agilização no processamento dos recursos pendentes de julgamento.

B) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 7.238/84 - BASE DE CÁLCULO RESCISÃO:

Quando o empregado é dispensado sem justa causa, no mês da véspera do dissídio coletivo, com projeção do aviso prévio (indenizado ou trabalhado) no mês do dissídio, a base de cálculo das verbas rescisórias será com o salário do dissídio coletivo, e não com o salário que antecede o dissídio. E neste caso, o empregado não terá direito à percepção da Indenização Adicional. Por outro lado, caso a projeção do Aviso Prévio recaia sobre o mês que antecede o dissídio, é devido tal Indenização, porém a base de cálculo das verbas rescisórias, será com base no salário que antecede o dissídio (salário velho), e, não cabe qualquer complementação das verbas rescisórias pelo salário do dissídio coletivo.

Fds.: art. 10, da Instrução Normativa nº 02/92 e Enunciado nº 242/TST.

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES (✓)

a) Segurança e Medicina do Trabalho:

- validade dos extintores
- manutenção dos hidrantes
- elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA (obrigatório desde 17/12/92, Port. 05/92 - RT 068/92)
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados/risco - dimensionamento
- validade do relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, e outros;
- inspeção prévia de funcionamento
- CIPA - término da gestão e reeleição
- outros

b) SENAI:

- certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- quantidades de menores aprendizes - proporcionalidade
- outros

c) Vale - Transporte:

- concessão de VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87)
- outros

d) **Creches:**

- vencimento do contrato com creche (distritais, públicas ou privadas, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais)
- outros

e) **Previdência Social:**

- período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios)
- manutenção das vacinações periódicas - Cartão da Criança
- outros

f) **Trabalhista:**

- vencimento de exames médicos - renovação anual
- acordo coletivo de compensação de horas semanais para menores
- quadro de horário de trabalho (modelo único p/ menores e adultos)
- quadro que trata da proteção dos menores (fixado em local visível e grande circulação)
- cartão externo (office-boy, vendedores, motoristas, etc)
- atualização das fichas de registro de empregados ou livro
- atualização das CTPS de empregados
- outros

g) **Imposto de Renda:**

- declaração de dependentes para o Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano)
- manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras e prestadoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc)
- outros

h) **Convenção Coletiva dos Trabalhadores:**

- observar exigências do Acordo Coletivo.

i) **Vigilância Sanitária do Estado:**

- observar a legislação pertinente.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).